



Novas regras de apoio aos Gerentes, Sócios e Empresários em Nome Individual (ENI)

No passado dia 24 de Julho foi publicada a Lei nº 27-A/2020, que veio alterar o apoio aos gerentes e sócios gerentes de micro e pequenas empresas.

Principais medidas

Com este diploma foram introduzidas alterações ao regime em vigor, deixando, nomeadamente, de existir qualquer limitação ao valor de facturação referente ao ano anterior para que seja atribuído o apoio (antes desta alteração para aceder ao apoio a empresa no ano anterior teria que registar uma facturação inferior a 80.000€).

Deixa de vigorar a exigência de que os gerentes ou sócios gerentes exerçam actividade numa única sociedade. No entanto, continua a ser exigido que os gerentes, ou sócios gerentes, de micro e pequenas empresas, assim como os ENI, estejam exclusivamente abrangidos pelo regime dos Membros de Órgão Estatutário (os ENI pelo regime dos independentes).

Valor e duração do apoio financeiro

O apoio financeiro concedido corresponde a:

- valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, se inferior a 1,5 IAS (< 658,22 €); ou
- 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, se igual ou superior a 1,5 IAS (≥ 658,22 €), com o limite máximo de 3 RMMG (1.905,00 €).

Este apoio financeiro é concedido pelo período de um mês, prorrogável mensalmente até ao limite de seis meses.

Concessão do apoio

Esta alteração retroage os seus efeitos a 12 de Março de 2020, e é requerida através do preenchimento de formulário próprio na Segurança Social Directa (Menu Emprego).

Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta à doença COVID - 19

Foi ainda publicada a Lei n.º 29/2020, de 31 Julho, a qual prevê um conjunto de medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas.

Âmbito das medidas

As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas ou médias empresas, podem ser dispensadas dos pagamentos por conta previstos nos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Código do IRC.

As mesmas entidades podem solicitar, em 2020, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, com dispensa do cumprimento do prazo definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC.

Não obstante, as entidades abrangidas pela dispensa acima referida que pretendam efectuar o pagamento por conta, podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei.

Prazo máximo para a efectivação do reembolso de IVA, IRC e IRS

Quando o montante de retenção na fonte, de pagamentos por conta ou de liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o reembolso é efectuado no prazo de 15 dias após a entrega da respectiva declaração por parte do sujeito passivo, relativamente ao IVA, IRC e IRS.

Conceito de PME para aplicação das medidas

Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.



Na categoria das PME, uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Vigência da Lei

A Lei nº. 29/2020 entrou em vigor no dia 1 de Agosto de 2020 e vigora até ao final do ano em que cessem as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV -2 e à doença COVID -19.

Estas e outras informações sobre as medidas excecionais para a COVID-19 em <https://abpa.pt/covid19/>.